



FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Rua Moreira Cabral, 1.000 - Setor Mariano

CEP: 78.600-000 - Barra do Garças/ MT

Tel (66) 3402-4900 - Site: www.univar.edu.br

REGIMENTO

Barra do Garças/MT

Sumário

TÍTULO I - DAS FACULDADES.....	4
TÍTULO II - DAS FINALIDADES	4
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	5
Seção I - Da Congregação	6
Seção II - Da Diretoria Geral	8
Seção III - Da Diretoria Administrativa	9
Seção IV - Da Diretoria Pedagógica	10
Seção V - Da Assessoria Pedagógica	11
Seção VI - Do Instituto Superior de Educação	12
Seção VII - Do Colegiado de Gestores	14
Seção VIII - Da Coordenação de Curso de Graduação	15
Seção IX - Do Colegiado de Curso	16
Seção X - Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	17
Seção XI - Da Coordenação Geral de Estágio	17
Seção XII - Da Coordenação de Curso de Pós-graduação e Pesquisa.....	18
Seção XIII - Da Coordenação de Extensão e da Revista Eletrônica Interdisciplinar	19
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	20
Seção I - Da Secretaria Acadêmica	20
Seção II - Da Biblioteca	21
Seção III - Do Financeiro	22
Seção IV - Dos Demais Serviços de Suporte Técnico-Administrativo	22
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I - DO ENSINO	22
Seção I - Dos Cursos de Graduação	23
Subseção I - Da Estrutura Curricular	23
Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação	24
Seção III - Da Pesquisa	25
Seção IV - Da Extensão	25
TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR	26
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	26

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	27
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA	29
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO	30
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	31
Seção I - Da Dependência no Regime de Curso Anual	32
Seção II - Da Dependência no Regime de Curso Semestral	33
Seção III - Da Revisão de Prova	33
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS	33
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO	34
Seção I - Das Atividades Complementares	34
Seção II - Do Trabalho de Conclusão de Curso	34
CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO	35
CAPÍTULO X - DA MONITORIA	35
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	35
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	38
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	38
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	38
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	41
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ...	42
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	42
TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	43
TÍTULO X - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	43
CAPÍTULO I - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	44
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	44
TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS	45
ANEXO - ATOS LEGAIS	46

TÍTULO I

DAS FACULDADES

Art.1º. As FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA, estabelecimento isolado privado, particular em sentido estrito de ensino superior, com limite territorial de atuação no município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, é mantida pela SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia, com fins lucrativos antes denominada ABEC - Associação Barragarcense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.965.087/0001-31 e com estatuto registrado em Cartório de Registro e Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças/MT, sob nº 448, livro A-C, em 28 de outubro de 1986 e alterações posteriores.

Parágrafo único. As FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA regem-se pelo presente Regimento, pela legislação da educação superior e pelo Estatuto Social da Mantenedora.

Art. 2º. As FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA oferecem e coordenam atividades relativas ao ensino superior, em níveis de graduação e pós-graduação, extensão, pesquisa, eventos, produção e serviços à comunidade interna e externa, bem como atividades culturais, esportiva e de lazer, afins ao projeto de desenvolvimento de seus cursos.

Art.3º. As FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA têm como missão fundamental, proporcionar formação profissional e cidadã nas diferentes áreas do conhecimento humano, incentivando a pesquisa e a extensão, objetivando a inserção do egresso nos setores produtivos e o desenvolvimento da capacidade de aliar a teoria à prática.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.4º. As FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA como instituição educacional, no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de suas atividades, têm por finalidades:

- I - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua nos distintos campos de atuação profissional;
- II - incentivar o pensamento crítico e reflexivo, o espírito científico e as práticas de investigação científica, colaborando para o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia e da qualidade de vida das pessoas;
- III - estimular a criação, a difusão cultural e o desenvolvimento do homem, no contexto em que vive, respeitando e valorizando o meio ambiente, as diversidades culturais, as raízes culturais brasileiras e a integração à cultura universal;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V - construir e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras ferramentas e formas contemporâneas de informação e comunicação;

- VI - favorecer o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional, a sistematização e a integração de conhecimentos de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados de extensão à comunidade e às instituições, abertos à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII - promover e aperfeiçoar continuamente a formação qualitativa de profissionais, por meio de seus cursos, em todas as áreas do conhecimento, dotando-os de educação crítico-reflexiva, ética e tecnicamente competente, com visão humanista e transformadora, em busca da justiça e da verdade, em atendimento às necessidades sócio-econômico-culturais da região, do estado de Mato Grosso e do País;
- IX - colaborar na formação integral do homem, sob os enfoques: biológico, moral, ético, psicológico e social, inspirada em valores humanitários;
- X - contribuir para o fortalecimento da cidadania e da solidariedade humana, da paz e da convivência harmoniosa entre as pessoas;
- XI - atuar no processo contínuo de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XII - promover, por meio de seus cursos e atividades, o aperfeiçoamento da cultura, das ciências, da tecnologia, das artes, da qualidade da educação brasileira, incrementando a integração e o intercâmbio com outras organizações e culturas, nacionais ou internacionais;
- XIII - oferecer consultorias, assessorias e prestação de serviços, nos setores produtivos e assistenciais, as pessoas ou instituições, públicas ou privadas, colaborando na geração e evolução das políticas públicas e no desenvolvimento regional;
- XIV - incentivar o respeito das pessoas e das organizações pelo meio ambiente, tendo como referência o desenvolvimento sustentável;
- XV - estimular a investigação científica, pela educação continuada, pela cultura, estimulando o empreendedorismo, a criatividade, o trabalho multiprofissional em equipe, a visão interdisciplinar e o compromisso com a ética;
- XVI - atuar segundo as leis, diretrizes e normas aplicáveis à educação brasileira.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art.5º. A estrutura organizacional das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Administração Superior
 - órgão deliberativo: Congregação;
 - órgãos executivos: Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Pedagógica e Assessoria Pedagógica.

- II - Administração Acadêmica
 - órgãos deliberativos: Colegiado de Gestores; Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante;
 - órgãos executivos: Coordenadoria de Curso, Coordenadoria do ISE, Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa, Coordenadoria de Extensão da Revista Eletrônica Interdisciplinar e a Coordenadoria Geral de Estágio.
- III - Órgãos Suplementares
 - Biblioteca;
 - Secretaria Acadêmica;
 - Financeiro;
 - Ouvidoria; - Núcleos; - Clínicas.

Art. 6º. À Congregação, ao Colegiado de Gestores, o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, aplicam-se as seguintes normas:

- I - os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II - todos os membros efetivos dos órgãos colegiados têm direito à voz e voto;
- III - o Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Seção I

Da Congregação

Art.7º. A Congregação é o órgão máximo de natureza normativa, consultivo e deliberativo, constituído pelos seguintes membros:

- I - pelo (a) Diretor(a) Geral, seu Presidente;
- II - pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a);
- III - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a); IV - pelos Coordenadores de Cursos;
- V - pelo Coordenador Geral de Estágios;
- VI - pelo Coordenador de Pós-graduação e Pesquisa;
- VII - pelo Coordenador de Extensão;
- VIII - por 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- IX - por 1 (um) representante da Comunidade;

- X - por 1 (um) representante da Mantenedora; e
- XI - por 1 (um) representante do Corpo Docente.

§ 1º O representante da Comunidade, será escolhido e designado pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente são indicados por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º O representante da Mantenedora, por ela indicado, e do Corpo Docente, indicado na forma da legislação vigente, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art.8º. A Congregação reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 9º. Compete a Congregação:

- I - aprovar alterações no Regimento das Faculdades, encaminhando-as às demais instâncias, nos termos da legislação vigente;
- II - apreciar o plano anual de atividades das Faculdades;
- III - opinar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de Cursos de graduação e pós-graduação, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, submetendo à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- IV - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- V - tomar conhecimento do relatório anual encaminhado pela Diretoria Geral;
- VI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
- VII - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VIII - criar e extinguir Comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados à supervisão do ensino e da pesquisa;
- IX - tomar conhecimento do resultado da autoavaliação institucional;
- X - apreciar atos do(a) Diretor(a) Geral, praticados “ad referendum” da Congregação;
- XI - aprovar os ordenamentos institucionais dos demais órgãos das Faculdades;
- XII - aprovar critérios para avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos com fins à abreviação da duração do Curso, ouvidos os órgãos competentes; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art.10. A Diretoria Geral, órgão executivo superior de administração, coordenação e orientação das atividades das Faculdades, é exercida pelo(a) Diretor(a) Geral, de livre escolha e nomeação da Mantenedora, com mandado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o(a) Diretor(a) Geral será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art.11. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I - representar as Faculdades junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Colegiado de Gestores, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- III - presidir qualquer reunião de natureza acadêmica ou administrativa a que esteja presente, com direito a voz;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- V - coordenar a elaboração Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Anual de Atividades e o Plano Pedagógico Institucional das Faculdades;
- VI - elaborar proposta orçamentária anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora;
- VII - encaminhar aos órgãos colegiados competentes, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- VIII - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- IX - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, execução dos programas e dos horários;
- X - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito das Faculdades, respondendo por abuso ou omissão;
- XI - encaminhar à Mantenedora, propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico-administrativo;
- XII - designar membros para compor comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XIII - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade das Faculdades;
- XIV - designar os Coordenadores de Curso, do ISE, de Pós-graduação e Pesquisa, de Extensão, de Estágios e os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XV - firmar convênios e acordos que envolvam o interesse das Faculdades, ouvida a Mantenedora;
- XVI - designar alunos monitores, selecionados em conformidade com edital próprio;
- XVII - expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes;
- XVIII - disciplinar a realização do processo seletivo de ingressos de novos alunos nos Cursos de graduação;
- XIX - examinar e aprovar o calendário acadêmico;

- XX - encaminhar relatório anual, encaminhando-o a Congregação, para conhecimento;
- XXI - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente;
- XXII - propor à Congregação, concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XXIII - estabelecer condições para que o relacionamento das Faculdades com a Mantenedora seja harmônico;
- XXIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
e
- XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 12. A Diretoria Administrativa é vinculada à Diretoria Geral, sendo responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas institucionais e os demais serviços de apoio das Faculdades.

Art. 13. A Diretoria Administrativa está sob a responsabilidade de um Diretor, indicado e nomeado pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 14. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - representar a Diretoria Administrativa nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II - superintender os serviços administrativos das Faculdades;
- III - elaborar o plano de trabalho da Diretoria, encaminhando-o à apreciação e aprovação do(a) Diretor(a) Geral das Faculdades;
- IV - distribuir, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, funcionários de acordo com as necessidades das atividades ou serviços;
- V - acompanhar o(a) Diretor(a) Geral no desenvolvimento de suas atividades, sobretudo no cumprimento do orçamento anual;
- VI - manter articulação permanente com os demais órgãos, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços de apoio necessários ao funcionamento das Faculdades;
- VII - apresentar ao(à) Diretor(a) Geral, sugestões e propostas de resoluções e portarias concernentes às normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão das Faculdades;
- VIII - executar outras atribuições determinadas pelo(a) Diretor(a) Geral das Faculdades;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção IV

Da Diretoria Pedagógica

Art.15. A Diretoria Pedagógica, órgão vinculado à Diretoria Geral, para o planejamento, organização, direção e controle das atividades acadêmicas das Faculdades, está sob a responsabilidade de um(a) Diretor(a) Pedagógico(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral das Faculdades.

Art.16. O(A) Diretor(a) Pedagógico(a) terá as seguintes atribuições:

- I - promover a integração da área acadêmica com as demais áreas das Faculdades;
- II - assessorar o(a) Diretor(a) Geral em assuntos acadêmicos e outros relacionados às atividades e finalidades das Faculdades;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades das Coordenações de Curso;
- IV - superintender e acompanhar as ações e atividades realizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e supervisionar, juntamente com os Coordenadores de Curso e os membros do Núcleo Docente Estruturante, o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V - definir ações acadêmicas para melhoria contínua dos cursos, perante aos órgãos do Ministério da Educação e correlacionados;
- VI - zelar pela atualização e o cumprimento das legislações relativas aos cursos e a Instituição, bem como prover a difusão da informação perante as áreas envolvidas;
- VII - atuar, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, em direcionamento aos professores, programas de capacitação e aprimoramento didático-pedagógico;
- VIII - participar da implantação de novos cursos de graduação e graduação tecnológica, mediante autorização de funcionamento pelos órgãos competentes;
- IX - analisar as propostas pedagógicas dos cursos junto à Assessoria Pedagógica;
- X - manifestar quando solicitado, sobre proposta de projetos de extensão e iniciação à pesquisa;
- XI - participar da elaboração e revisão das normas que tratam de pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- XII - acompanhar a Secretaria Acadêmica nas atividades e procedimentos de registros acadêmicos dos discentes e dos cursos oferecidos pelas Faculdades;
- XIII - conduzir, internamente, os processos de avaliação externa, relacionados a verificação “in loco” pelos órgãos públicos competentes pela regulação, avaliação e supervisão de ensino;
- XIV - encaminhar à Diretoria Administrativa, informações para elaboração de horários e calendário acadêmico e as relacionadas aos recursos didáticos e materiais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos e da Instituição;

- XV - promover ações que estimulem a inclusão social e que garanta a implantação e manutenção do Núcleo de Acessibilidade, em conformidade com as políticas estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades;
- XVI - acompanhar o cumprimento das disposições regimentais e a execução dos programas de ensino dos componentes curriculares e horários escolar das atividades;
- XVII - participar do processo de autoavaliação institucional;
- XVIII - assinar documentos definidos pelo(a) Diretor(a) Geral das Faculdades;
- XIX - coordenar os trabalhos da comissão responsável pela realização do processo seletivo de candidatos aos cursos das Faculdades;
- XX - examinar os pedidos de designação de monitores, selecionados pelos Coordenadores de Curso, em conformidade com edital específico;
- XXI - exercer o poder disciplinar e aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XXII - examinar o relatório anual apresentado pelas Coordenações de Curso, encaminhando-os ao (à) Diretor(a) Geral, para conhecimento;
- XXIII - executar as demais atividades designadas pelo(a) Diretor(a) Geral das Faculdades;
- XXIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes; e
- XXVI - analisar e aprovar o calendário acadêmico.

Seção V

Da Assessoria Pedagógica

Art.17. A Assessoria Pedagógica é o órgão responsável pelo desenvolvimento de processos formativos no estudo das práticas de ensino-aprendizagem e de apoio às atividades acadêmicas, visando a qualidade do ensino e o encaminhamento de suas ações junto aos demais órgãos das Faculdades.

Art.18. É de competência da Assessoria Pedagógica:

- I - contribuir com a Diretoria Geral na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Pedagógico Institucional, nas alterações do presente Regimento e demais normas regulamentadoras dos processos pedagógicos;
- II - coordenar as atividades de planejamento curricular a serem desenvolvidas pelas Coordenações de Curso;
- III - apoiar e subsidiar as Coordenadorias de Curso em relação à gestão e execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - executar programas e atividades de aperfeiçoamento e de atualização do corpo docente das Faculdades;

- V proceder, ao final de cada período letivo, avaliação dos resultados de ensino aprendizagem dos cursos;
- VI - participar das etapas do processo de seleção para contratação de docente;
- VII - participar das reuniões dos órgãos colegiados, com direito a voto;
- VIII - apresentar ao Núcleo Docente Estruturante de Curso, proposta de alteração curricular;
- IX - propor mecanismos de organização e controle dos processos acadêmicos e pedagógicos, encaminhando-os à deliberação dos órgãos competentes;
- X - coordenar a realização de eventos destinados à comunidade acadêmica;
- XI - orientar os Coordenadores de Curso e docentes no planejamento de atividades com vistas a avaliação de desempenho das diretrizes definidas para o ENADE;
- XII - orientar e acompanhar as Coordenações de Curso e demais órgãos da Instituição, nos procedimentos de verificação “in loco”, em processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso;
- XIII - responsabilizar-se pela elaboração, organização e encaminhamento de documentos institucionais requeridos pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos na legislação ou no documento de notificação;
- XIV - identificar e sugerir aos docentes estratégias de ensino;
- XV - analisar, emitir parecer e autorizar publicações de material dos cursos no site institucional;
- XVI - participar do processo de autoavaliação institucional;
- XVII - representar a Instituição em eventos de cunho pedagógico e cultural;
- XVIII - orientar, acompanhar a criação e a regulamentação de comitês e núcleos diversos da Instituição;
- XIX - encaminhar, para exame e deliberação do Colegiado de Gestores, questões relacionados a organização didático-pedagógica dos cursos e da Instituição;
- XX - executar as demais atividades designadas pelo(a) Diretor(a) Geral das Faculdades;
- XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção VI

Do Instituto Superior de Educação

Art.19. O Instituto Superior de Educação – ISE, organizado na forma de um colegiado, reúne os Coordenadores dos Cursos de Licenciaturas, o qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação – ISE terá um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo Diretor Geral.

Art. 20. O Instituto Superior de Educação - ISE tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança de até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e
- V - a adequação dos conteúdos de língua portuguesa, de matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 21. O ISE poderá administrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior; e
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

Art.22. Ao Coordenador do ISE compete:

- I - apreciar a avaliação de desempenho dos cursos correlatos e responder pelos resultados alcançados;
- II - participar da elaboração do calendário acadêmico para aprovação dos colegiados competentes;
- III - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria; IV - apurar ou fazer apurar irregularidades no âmbito dos cursos que integram o ISE;
- V - representar o ISE em eventos acadêmicos e comunitários;
- VI - indicar docente para contratação, após aprovação nas etapas do processo de seleção;
- VII - propor intercâmbio com entidades congêneres, mediante acordo de cooperação, visando à divulgação de suas atividades e à abertura de oportunidades de estágio;
- VIII - participar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, da elaboração dos projetos pedagógicos de cursos do ISE;
- IX - definir diretrizes para a realização de pesquisa educacional, acompanhamento e avaliação da produção do conhecimento científico no âmbito do ISE, encaminhando-as à deliberação dos órgãos competentes;

- X - propor medidas que visem ao aprimoramento dos cursos oferecidos pelo ISE;
- XI - participar do processo de autoavaliação institucional;
- XII - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito dos cursos do ISE;
- XIII - estimular o desenvolvimento profissional mediante educação continuada dos componentes do corpo docente;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção VII

Do Colegiado de Gestores

Art.23. O Colegiado de Gestores é o órgão colegiado deliberativo em questões que norteiam a vida acadêmica dos cursos, constituído dos seguintes membros:

- I - pelo(a) Diretor(a) Geral, seu Presidente;
- II - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- III - pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a);
- IV - pelo(a) Assessor(a) Pedagógico(a);
- V - pelo(a) Coordenador(a) do ISE;
- VI - pelos Coordenadores de Curso de Graduação;
- VII - pelo(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII - pelo(a) Coordenador(a) de Extensão;
- IX - pelo(a) Coordenador(a) Geral de Estágios;
- X - por um representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art.24. Compete ao Colegiado de Gestores:

- I - avaliar os resultados decorrentes dos processos de avaliação externa de cursos, institucional e desempenho acadêmico;
- II - estabelecer planos de ação para cumprimento das diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - deliberar sobre matérias de interesse geral das Faculdades, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos;
- IV - manifestar sobre proposta de criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação, sequenciais e de extensão, suas vagas e questões sobre sua aplicabilidade;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;

- VI - deliberar sobre medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, administrativa, pedagógica e didático-científica;
- VII - tomar conhecimento dos relatórios da CPA com os resultados da autoavaliação institucional;
- VIII - examinar proposta de instrumentos, com vista ao controle de atividades acadêmicas e pedagógicas dos cursos e institucionais;
- IX - deliberar sobre proposta de projeto pedagógico institucional para oferta de disciplina(s) na modalidade semipresencial, em conformidade com a legislação em vigor; e
- X - examinar e deliberar, em instância final, propostas dos colegiados, órgãos e setores acadêmicos;

Parágrafo único. O Colegiado de Gestores reúne-se ordinariamente uma vez por semana, mediante convocação do(a) Diretor(a) Geral.

Seção VIII

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art.25. Cada Curso de graduação está a cargo de uma Coordenação, sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a) de Curso, designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, dentre os docentes que integram o curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas, o(a) Coordenador(a) de Curso será substituído(a) por um membro do NDE do curso, designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 26. Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;
- II - representar o Curso perante as autoridades e órgãos das Faculdades;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- IV - fornecer os subsídios necessários à Diretoria Pedagógica para a organização do calendário acadêmico;
- V - participar do processo seletivo/vestibular no papel designado pelo(a) Diretor(a) Geral;
- VI - acompanhar o cumprimento das disposições regimentais, dos planos de ensino, o registro dos resultados de notas e de frequência, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- VII - acompanhar e autorizar a realização de estágio curricular e extracurricular no âmbito de seu curso;
- VIII - exercer o controle da execução dos planos de ensino das disciplinas curriculares;
- IX - apresentar, anualmente, à Diretoria Pedagógica, relatório das atividades realizadas pelo seu Curso;

- X - indicar docente para contratação, após aprovação nas etapas do processo de seleção;
- XI - propor dispensa do pessoal docente no âmbito de seu curso;
- XII - indicar aluno para processo de seleção de monitor, em conformidade com edital;
- XIII - examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamentos de estudos;
- XIV - acompanhar a avaliação realizada em processos de regulação e supervisão de curso de graduação;
- XV - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos discentes pelos órgãos responsáveis, por intermédio do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE e demais fatores;
- XVI - estabelecer plano de trabalho, levando em consideração os resultados das avaliações interna e externa, encaminhando-o à consideração da Assessoria Pedagógica;
- XVII - realizar atendimento ao aluno, identificando ações de apoio pedagógico no âmbito do curso;
- XVIII - participar de comissões, colegiados e de banca de seleção, quando designado;
- XIX - indicar docente para participar de processo de seleção;
- XX - tomar conhecimento dos resultados de desempenho do corpo docente, apresentados pela Assessoria Pedagógica e a CPA;
- XXI - colaborar com os órgãos institucionais em demandas que envolve docente e discente do curso;
- XXII - exercer as demais atribuições que se incluam no campo de sua competência;
- XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção IX

Do Colegiado de Curso

Art.27. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, que tem por finalidade, planejar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do curso e discutir temas relacionados à organização didático-pedagógica é constituído, pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, os docentes que integram o curso e um representante discente, aluno do curso.

Art.28. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - tomar conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso, a programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, os objetivos da IES e as normas regimentais;
- II - definir ações acadêmicas que estimulem a interdisciplinaridade no âmbito do curso;
- III - analisar os resultados de desempenho discente do processo ensino aprendizagem,

com vistas a propor medidas pedagógicas;

- IV - inteirar-se dos resultados de autoavaliação institucional e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), avaliar o desempenho e rendimento acadêmico dos alunos;
- V - examinar e aprovar normas para o estágio curricular e extracurricular supervisionado, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares ou atividades acadêmicas científicas culturais entre outros regulamentos pedagógicos do curso;
- VI - manifestar, quando solicitado, em processos acadêmicos que envolvam aproveitamento de estudo, transferência de Curso e outras de natureza acadêmica;
- VII - decidir recurso contra atos de docente, interposto por discente, em matéria relacionada com ensino e trabalho escolar, respeitando os prazos previstos neste Regimento; e
- VIII - apreciar e homologar ato da Coordenação de Curso praticado “ad referendum” do colegiado.

Seção X

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art.29. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é o órgão responsável pela formulação e acompanhamento do Curso, e no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do seu projeto pedagógico, estruturado na formação da legislação.

Art.30. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - elaborar e reformular o Projeto Pedagógico do Curso, articulado com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico Institucional;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III - realizar alteração na matriz curricular do curso, encaminhando-a à aprovação do Colegiado de Curso;
- IV - conhecer os resultados das avaliações interna e externa no âmbito do curso, propondo medidas que contribuam com a melhoria da proposta pedagógica; e V - analisar os planos de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O NDE reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção XI

Da Coordenação Geral de Estágio

Art.31. A Coordenação Geral de Estágios, órgão que coordena, supervisiona, acompanha, controla e realiza avaliação das atividades de estágio curricular e extracurricular supervisionado nos cursos, está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 32. São atribuições da Coordenação Geral de Estágio:

- I - divulgar normas e instruções generalistas que regulamentam o estágio curricular do Curso, após deliberação pelos órgãos competentes;
- II - promover a integração entre as Faculdades e as unidades concedentes de estágio curricular, firmando os respectivos convênios;
- III - manter atualizado os convênios para realização do estágio curricular;
- IV - propor alterações no regulamento de estágio curricular, ouvidas as instâncias envolvidas;
- V - dar conhecimento ao aluno, dos procedimentos e a documentação necessária para a realização dos estágios curriculares;
- VI - orientar o aluno no preenchimento do plano de atividades de estágio, cuidado do seu arquivamento posterior;
- VII - apresentar relatório de controle de estágio à Coordenação de Curso de Graduação;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento e avaliar as atividades realizadas no estágio curricular;
- IX - apresentar à Diretoria Geral, relatório anual das atividades do estágio curricular;
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Art. 33. O estágio curricular supervisionado dos cursos é regulamentado no âmbito de cada curso e constitui parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

Seção XII

Da Coordenação de Curso de Pós-graduação e Pesquisa

Art.34. A Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa, órgão responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos e atividade da pós-graduação e pesquisa nas Faculdades, está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.35. São atribuições da Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa:

- I - propor regulamento para o funcionamento de cursos e atividades de pós graduação e pesquisa, para aprovação da Congregação;
- II - planejar, coordenar e controlar as atividades acadêmicas da pós-graduação “lato sensu”;
- III - orientar e supervisionar a proposição de programas, projetos e atividades de pesquisa pelos cursos, bem como sua execução, avaliação, realimentação e produção de relatório final;
- IV - coordenar os processos acadêmicos da pós-graduação;
- V - propor a criação de cursos de pós-graduação “lato sensu”, aperfeiçoamento e especialização;

- VI - promover meios e viabilizar a integração da graduação com os cursos de pós-graduação;
- VII - colaborar na formulação de projetos e na articulação dos cursos que impliquem ações de pesquisa e contemplem a interdisciplinaridade;
- VIII - realizar levantamento e articulação de recursos para os projetos de pesquisa;
- IX - apresentar relatório anual à Diretoria Geral das atividades da Coordenadoria;
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção XIII

Da Coordenação de Extensão e da Revista Eletrônica Interdisciplinar

Art.36. A Coordenação de Extensão e da Revista Eletrônica Interdisciplinar, órgão responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos e atividades institucionais de extensão e da revista eletrônica das Faculdades, está sob a responsabilidade de um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido(a).

Art.37. São atribuições da Coordenação de Extensão e da Revista Eletrônica Interdisciplinar:

- I - incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão interdisciplinares, com vistas ao favorecimento da busca constante da universalidade do conhecimento;
- II - incentivar a expressão da diversidade artístico-cultural;
- III - estabelecer um fluxo bidirecional entre o conhecimento acadêmico e o saber popular, buscando a produção de conhecimento, resultante do conforto com a realidade, com permanente interação entre teoria e prática;
- IV - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência crítico, social e política, formando profissionais cidadãos;
- V - promover atividades de apoio e estímulo à organização, participação e desenvolvimento da sociedade nas atividades de extensão institucionais e de curso;
- VI - analisar os projetos de extensão e os artigos enviados para publicação e emitir parecer;
- VII - encaminhar artigos de docentes e discentes para publicação na revista eletrônica interdisciplinar, após aprovação do Comitê Editorial;
- VIII - atuar em conjunto como o Comitê Editorial da Revista Eletrônica Interdisciplinar na condução da produção acadêmica de docente e discente das Faculdades;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art.38. A Diretoria Geral, no exercício de suas funções, conta com o apoio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Acadêmica;
- II - Biblioteca;
- III - Financeiro;
- IV - Suporte Técnico-Administrativo.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art.39. A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnica, está sob a responsabilidade de funcionário qualificado, designado pelo(a) Diretor (a) Geral, a quem compete:

- I - orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Acadêmica, referentes aos registros acadêmicos;
- II - assinar com o(a) Diretor(a) Geral, diplomas e histórico escolar e certificados, bem como outros documentos acadêmicos da Instituição;
- III - responder perante a Diretoria Geral pela regularidade das atividades desenvolvidas e a guarda dos livros de registro de diplomas e certificados;
- IV - manter atualizados os prontuários dos alunos vinculados à Instituição;
- V - manter atualizado o arquivo de legislação educacional, em especial a relacionada ao ensino superior, promovendo sua divulgação aos setores competentes;
- VI - participar do processo seletivo e das etapas de matrícula;
- VII - adotar os procedimentos necessários à definição do registro acadêmico (RA) do aluno ou do registro de matrícula;
- VIII - emitir parecer, por solicitação da Diretoria Pedagógica, sobre questões acadêmicas e legais atinentes aos Cursos e às Faculdades;
- IX - promover o controle de requerimentos de transferências internas e externas;
- X - receber documentação acadêmica, para instruir processo de análise curricular, encaminhando-o à análise dos setores competentes;
- XI - acompanhar o lançamento de faltas e outros registros efetuados pelo professor no sistema acadêmico e nos respectivos diários;
- XII - promover o acompanhamento de inscrição de alunos para cursar disciplina(s) em horário especial, regime especial de dependência e atividades afins;
- XIII - participar da elaboração do calendário acadêmico, disponibilizando à Diretoria Pedagógica as informações necessárias;
- XIV - elaborar cronograma de atividades e de rotinas relacionadas ao início e o encerramento do período letivo;

- XV - participar da organização das cerimônias de colação de grau;
- XVI - coordenar processos para expedição de diploma e encaminhamento ao respectivo registro;
- XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
e
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção II

Da Biblioteca

Art.40. A Biblioteca é dirigida por profissional, com formação específica em Biblioteconomia e com registro profissional, contratado pela Mantenedora, a quem incumbe:

- I - zelar pela conservação do acervo, mantendo-o tombado, catalogado e ordenado e em boas condições de uso;
- II - controlar a circulação do acervo;
- III - encaminhar ao Diretor Administrativo, relação de livros solicitados pelos Coordenadores de Curso e alunos, para aquisição, conforme previsão de recursos aprovados no orçamento;
- IV - elaborar regulamento da Biblioteca, encaminhando-o à consideração dos Diretores Administrativo e Pedagógico e posterior aprovação dos órgãos competentes;
- V - supervisionar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos a biblioteca;
- VI - atuar como agente estratégico na criação e disseminação do conhecimento científico;
- VII - zelar pelas boas relações internas e externas do setor, bem como pelo atendimento aos usuários da biblioteca;
- VIII - organizar e coordenar reuniões sob sua responsabilidade;
- IX - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua competência, que lhe forem solicitadas pelas diferentes instâncias acadêmicas;
- X - responder pela organização administrativa, de modo a atender com presteza e eficiência as suas atribuições;
- XI - buscar e manter atualizadas informações inerentes a novas tecnologias para bibliotecas, a fim de dinamizar os serviços prestados;
- XII - requisitar o material necessário à execução dos serviços do setor, promovendo o devido encaminhamento aos canais competentes;
- XIII - integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação, permitindo o acesso à produção científica e à divulgação da produção gerada pelas Faculdades;

- XIV - analisar e propor sanções disciplinares ao usuário infrator do regulamento da biblioteca;
- XV - apoiar o aluno nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento;
- XVI - constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessam ao órgão ou para execução de projetos específicos;
- XVII - encaminhar à Diretoria Administrativa proposta para a contratação de pessoal para ocupar cargos ou função na biblioteca, passando por avaliação do bibliotecário (a) da Instituição;
- XVIII - representar a biblioteca na administração superior das Faculdades, nos órgãos de classe e na sociedade; e
- XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, decisões dos órgãos colegiados e demais normas pertinentes.

Seção III

Do Financeiro

Art.41. O Financeiro é organizado e coordenado por profissional qualificado, indicado pelo(a) Diretor(a) Geral e contratado pela Mantenedora.

Seção IV

Dos Demais Serviços de Suporte Técnico-Administrativo

Art.42. Para o pleno exercício de suas atividades, as Faculdades contam com serviços de processamento eletrônico de dados, almoxarifado e arquivo de documentos, cujos serviços e atividades contam com regulamentação específica.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 43. As Faculdades desenvolvem as seguintes modalidades de Curso:

- I - **graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - **pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes das Faculdades; e

III - **extensão** abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes das Faculdades.

Parágrafo único. As disciplinas de curso de graduação e graduação tecnológica podem ser oferecidas em modalidade presencial e semipresencial, de acordo com as diretrizes nacionais instituídas pelo poder público federal e a legislação do sistema federal de ensino superior vigente.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 44. Os Cursos de graduação admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e a natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo Cursos correspondentes às profissões regulamentadas e outros programas criados para atender ao Projeto Pedagógico Institucional e as peculiaridades do mercado de trabalho.

Art.45. Os Cursos superiores de tecnologia são de graduação, com duração mínima de 2 (dois) anos, e visam à aquisição de competências profissionais, de modo a tornar o egresso apto para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

Art.46. Os Cursos de graduação e graduação tecnológica são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo.

Art.47. Os Cursos de graduação e de graduação tecnológica, oferecidos pelas Faculdades, com respectivos atos regulatórios, turno(s) de funcionamento, número de vagas e duração, constam no anexo deste Regimento.

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art.48. A estrutura curricular de cada Curso, elaborada de conformidade com as respectivas diretrizes curriculares nacionais e demais legislação do ensino superior, abrange uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma em nível superior.

Art.49. Entende-se por disciplinas o conjunto de estudos e atividades de um setor definido do conhecimento, correspondente a um conteúdo programático, a ser desenvolvido em determinado período escolar e com um mínimo de horas prefixadas.

Art.50. As alterações da estrutura curricular são aprovadas pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do(a) Coordenador(a) de Curso, ouvida a Diretoria Pedagógica e a Assessoria Pedagógica.

Art. 51. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo professor responsável de ministrá-la e analisado pelo(a) Coordenador(a) de Curso, dele constando a ementa, os objetivos, a metodologia de ensino, o conteúdo programático, a bibliografia básica, a bibliografia complementar e os critérios de avaliação.

Parágrafo único. As Faculdades adotam a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente de seus cursos e currículos.

Art.52. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e a carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina, de acordo com a estrutura curricular do Curso.

Art.53. Ao acadêmico é disponibilizado o Manual do Aluno no site www.univar.edu.br no link do curso de graduação, com o objetivo de instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação da IES quanto ao programa do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. O catálogo dos cursos, contendo as informações estabelecidas pela legislação em vigor, estará permanentemente à disposição do corpo discente no site das Faculdades, na Biblioteca e na Secretaria Acadêmica.

Art.54. Obedecidas às disposições legais próprias, o aluno de Curso de graduação e graduação tecnológica deve realizar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, nas condições estabelecidas em normativa própria dos órgãos federais.

Art.55. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu Curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art.56. A integralização máxima para os cursos de Graduação, presencial ou a distância, será de 50% (cinquenta por cento) a mais do que o prazo regular, sendo que, após esse prazo, o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo e retornar na matriz curricular em vigor.

§ 1º. Será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente com aprovação, mediante análise do Histórico Escolar e do conteúdo programático das disciplinas, pela Coordenação do Curso.

§ 2º. A conclusão de todas as disciplinas de cada curso ensejará a terminalidade ampla, que será comprovada por diploma de graduação.

§ 3º. A conclusão do curso está sujeita a realização de todas as disciplinas obrigatórias integrantes da matriz curricular do respectivo curso, observada a legislação em vigor.

§ 4º. Os cursos de graduação, pela sua flexibilidade, podem permitir o ingresso no ano letivo ou semestre posterior ao inicial, desde que preenchidos os requisitos para equivalência de estudos e dispensa de disciplinas constante no ano letivo ou no(s) semestre(s) anterior(es), ou por disposições constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art.57. Os Cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização; e

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os Cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado, entendidos como pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação, entendidos como “lato sensu”, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível da graduação.

Art.58. A programação e a regulamentação dos Cursos de pós-graduação são aprovadas pela Congregação, com base em projetos, observada a legislação.

Seção III

Da Pesquisa

Art.59. As Faculdades Unidas do Vale do Araguaia têm por objetivo, incentivar a generalização da prática da pesquisa, como elemento integrante dos processos de ensino aprendizagem em toda a educação superior, principalmente com a participação de alunos no desenvolvimento da pesquisa, sempre visando um ideal de responsabilidade e compromisso social.

Parágrafo único. As Faculdades dispõem de um Programa de Iniciação Científica (PIC) e de um Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC), efetivamente implantado e regulamentado.

Art. 60. As pesquisas desenvolvidas sob a responsabilidade das Faculdades deverão ser submetidas à Comissão de Ética em Pesquisa - CEP e Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Parágrafo único. A participação dos membros nos Comitês de Ética é voluntária.

Seção IV

Da Extensão

Art. 61. São consideradas atividades de extensão:

- a) **Cursos:** conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejadas e organizadas de maneira sistemática.
- b) **Produções:** elaboração e divulgação de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como: livros, tese, vídeos, filmes, mídias eletrônicas, produções artísticas, dentre outros.
- c) **Eventos:** ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelas Faculdades.
- d) **Prestação de Serviços:** realização de trabalho oferecido pelas Faculdades ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art.62. O período letivo será estabelecido em calendário acadêmico, previamente aprovado pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou Colegiado de Gestores, com, no mínimo 100 (cem) dias letivos, independentemente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art.63. As atividades acadêmicas das Faculdades são escalonadas em calendário acadêmico, do qual constarão:

- I - início e término dos trabalhos escolares, por período letivo;
- II - períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III - recebimento de transferências;
- IV - calendário de provas;
- V - indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Art.64. O aluno poderá solicitar o trancamento do curso, mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, respeitando o prazo fixado no calendário acadêmico, que analisará as possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art.65. O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida e classificar os aprovados dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação e de classificação e demais informações úteis na forma da legislação vigente.

§ 2º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo constante no edital do processo seletivo o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos processos seletivos, o denominado processo seletivo agendado.

§ 4º. Após os processos seletivos, havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas a candidatos interessados em transferência externa e obtenção de novo título.

§ 5º. As Faculdades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.66. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e graduação tecnológica, e de vinculação às Faculdades, realiza-se na Secretaria Acadêmica, mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente para os ingressantes nos cursos de graduação, em duas vias;
- II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente, em duas vias;
- III - carteira de identidade em duas vias;
- IV - certidão de nascimento ou casamento em duas vias;
- V - uma foto 3/4 recente;
- VI - cadastro de pessoa física - CPF em duas vias;
- VII - comprovante de endereço atualizado em uma via;
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos;
- IX - certificado de alistamento militar ou de reservista (para maior de 18 anos do sexo masculino).

Parágrafo único. Para os alunos que concluíram o ensino médio ou equivalente no exterior será necessária a apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão com tradução juramentada e de documento de equivalência dos estudos pela Secretaria de Educação e publicação na imprensa oficial da jurisdição.

Art.67. O ato de matrícula, estabelecido entre as Faculdades e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

Art.68. Antes do início de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.

§ 1º A matrícula poderá ser renovada anual ou semestralmente, conforme o regime adotado pelo Curso, observado os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante o pagamento da primeira parcela da mensalidade/anuidade do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º O aluno que apresentar débito do período letivo relacionado à parcela(s) de anuidade ou semestralidade, somente poderá renovar a matrícula, mediante quitação do débito ou acordo formal para sua liquidação.

§ 4º A não renovação da matrícula ou ausência continuada de estudos, sem nenhuma manifestação por parte do aluno, configura abandono de Curso, podendo as Faculdades determinar o trancamento de matrícula *ex-offício*, pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou 2 (dois) semestres.

§ 5º O aluno que precisar interromper temporariamente os estudos, deve requerer, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula, que pode ser deferido por até 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, durante o referido Curso.

§ 6º O aluno que, após trancamento de matrícula *ex-offício*, solicitar novo trancamento nos termos do § 5º, terá a mesma deferida pelo prazo de até 1 (um) ano ou 2 (dois) semestres letivos, consecutivos.

§ 7º O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do Curso.

§ 8º O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

§ 9º O pedido para trancamento de matrícula protocolado na Secretaria Acadêmica, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não desobriga o aluno ou responsável legal ao pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

Art.69. O retorno do aluno, após período de trancamento, dá-se por rematrícula, sujeitando-se ao enquadramento na estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. Decorridos os prazos de trancamento previstos no artigo anterior e não havendo rematrícula extingue-se o vínculo do aluno com o Curso e as Faculdades.

Art.70. Os atos de renovação ou de rematrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre as Faculdades e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, das disposições contidas neste Regimento e nas normas financeiras fixadas pela Mantenedora.

§ 1º A renovação de matrícula e rematrícula pode ser indeferida ou anulada se não cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter sua matrícula cancelada por imposição legal, por aplicação de pena de desligamento ou por práticas ilícitas.

§ 3º O aluno pode requerer a desistência do Curso, protocolando requerimento na Secretaria Acadêmica, extinguindo o vínculo acadêmico com as Faculdades.

§ 4º O cancelamento da matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

§ 5º O pedido para cancelamento da matrícula protocolado na Secretaria Acadêmica, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não desobriga o aluno ou seu responsável legal do pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

§ 6º O aluno que requerer o cancelamento de matrícula poderá retornar ao Curso, observadas as normas do reingresso.

§ 7º Para o reingresso, o aluno deve apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica para readmissão como aluno regular, e a decisão obedece às seguintes condições:

- I - a existência de vagas no Curso;
- II - o prazo de integralização máxima do Curso;
- III - a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- IV - as adaptações curriculares das disciplinas, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação do curso;
- V - a classificação e processo seletivo realizado no caso da existência de número de candidatos superior ao número de vagas.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art.71. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, as Faculdades aceitam transferências de alunos regulares para Cursos afins aos seus, mantidos por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. A transferência somente será concedida a aluno vinculado a uma instituição congênere, nacional ou estrangeira.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 66, acrescido do histórico escolar da Graduação, e do conteúdo programático das disciplinas e respectivas cargas horárias cursadas, quando houver interesse em realizar aproveitamento de estudos.

Art.72. Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, a transferência entre instituições será feita em qualquer época do ano, independentemente de existência de vaga, inclusive de seus dependentes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade próxima desta.

Parágrafo único. A regra do caput do artigo 72 não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art.73. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados as competências desenvolvidas com aprovação no curso de origem.

§ 1º. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

§ 2º. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que nela se tenha desligado.

Art.74. A transferência de aluno regular para outra instituição de ensino superior é concedida, independente de condição de inadimplência com as Faculdades, da tramitação de processo disciplinar, ou frequentando o primeiro ou o último período do curso em que se encontra matriculado.

Art.75 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros Cursos de graduação das Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 72.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO

Art. 76. O aproveitamento de estudos realizados em curso superior é concedido e as adaptações determinadas pela Coordenação de Curso, exigindo-se o cumprimento da carga horária total à prevista no Curso das Faculdades, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar disciplina(s) do currículo, quando ocorrer equivalência do conteúdo programático e da carga horária.

Art.77. As competências e experiências que poderão ser aproveitadas no curso de graduação e graduação tecnológica são aquelas adquiridas em competências e experiências reconhecidas em processos formais de graduação, mediante comprovação por documento hábil e avaliação do aluno.

Art.78. Nos casos em que se fizer necessária a avaliação do aluno para decidir a equivalência, prevalecerá a avaliação realizada pelas Faculdades, que, para isso, manterá instrumentos específicos que permitam a avaliação de competências e experiências do interessado.

Art.79. Fica a critério da Coordenação de Curso definir se o aluno será submetido a uma avaliação, visando verificar a proficiência na disciplina.

Art.80. Fica a critério da Coordenação de Curso definir a adaptação curricular e complementação de estudos, observados os seguintes princípios gerais:

- I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por disciplinas, itens de programas e cargas horárias, não devem superpor-se à consideração mais ampla da

integração das competências inerentes ao curso, no contexto da formação profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível superior, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.

Parágrafo único. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vagas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.81. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, levando em consideração a frequência e o aproveitamento.

Art.82. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º Iniciado o período letivo, é permitida a matrícula do candidato classificado no Processo Seletivo, com a frequência às atividades acadêmicas, desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do total dos dias letivos do período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, exceto na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado que deverá ser de 100% de presença.

§ 3º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do Professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica e do Coordenador de Curso.

Art. 83. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares em cada bimestre e no exame final, sempre escrito.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova integrada no valor de 0,0 a 2,0, prova bimestral no valor de 0,0 a 7,0 e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar resultados no valor de 0,0 a 1,0.

§ 2º O exame final realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

§ 3º O professor responsável pela disciplina em que o aluno fará exame final deverá antes da aplicação da prova oferecer ao acadêmico recuperação de conteúdos.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que a carga horária prática for igual ou superior a 50% da disciplina, o docente poderá realizar uma prova bimestral (escrita), no valor de 0,0 à 5,0 e uma prova prática de 0,0 à 2,0, conforme registro no plano de ensino.

Art.84. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

Art.85. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas na disciplina, 100% no estágio curricular supervisionado e demais atividades escolares, é considerado aprovado na disciplina:

- I - independentemente de exame final, se o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7 (sete); e
- II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete), porém não inferior a 4 (quatro), obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre as médias de aproveitamento escolar e a nota do exame final.

Art.86. O aluno que não realizar a prova na data programada poderá fazer prova substitutiva, na data estabelecida no calendário acadêmico, mediante apresentação de requerimento na Secretaria Acadêmica com a justificativa da ausência e o documento comprobatório, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização da prova e o pagamento da taxa na Tesouraria.

§ 1º Só é permitida a realização de uma prova substitutiva em cada disciplina.

§ 2º O professor da disciplina estabelece o conteúdo da prova substitutiva.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, em casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral, se requerida no prazo previsto no “caput” do artigo.

Seção I

Da Dependência no Regime de Curso Anual

Art.87. O aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada é promovido à série letiva seguinte, verificada a existência de pré-requisito, admitindo-se ainda a promoção da 1ª à penúltima série letiva, quando apresentar até 02 (duas) disciplinas em dependência, independentemente da série letiva a que se refiram as dependências.

Parágrafo único. É admitida promoção da penúltima à última série letiva, quando o aluno apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente dos períodos letivos a que se refiram as dependências.

Art.88. Na promoção de série com em até 2 (duas) disciplinas, deverá ser observada a existência de pré-requisito e a compatibilidade horária do aluno para cursar as disciplinas da série e as em dependência.

Seção II

Da Dependência no Regime de Curso Semestral

Art.89. O aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, verificada a existência de pré-requisito, admitindo-se ainda a promoção:

- I - do 1º ao antepenúltimo período letivo, quando apresentar até 02 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- II - do antepenúltimo ao penúltimo período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências;
- III - do penúltimo ao último período letivo, quando apresentar até 2 (duas) disciplinas em dependência, independentemente de período letivo a que se refiram as dependências.

Seção III

Da Revisão de Prova

Art.90. É assegurado ao aluno o direito de uma única revisão para cada prova e no exame final, devendo apresentar requerimento na Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art.91. Para a revisão de prova ficam definidas as seguintes condições: a)

a) a revisão é realizada pelo professor responsável pela disciplina;

b) a revisão é realizada por outro professor da mesma disciplina, indicado pela Coordenação de Curso, na ausência do professor responsável;

c) a nota pode ser alterada mediante justificativa do professor e autorização da Coordenação do Curso e da Diretoria Pedagógica.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art.92. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com a obrigatoriedade determinada pela lei.

§ 1º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio curricular será exercido pelo aluno sem vínculo empregatício.

Art.93. Os Estágios são coordenados pelo Coordenador Geral de Estágio e o(a) Coordenador(a) de Curso e supervisionados por um profissional da área, por ele designado.

§ 1º. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão ao regulamento geral de estágio das Faculdades e as especificidades contidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Aos profissionais supervisores competirá o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento da carga horária, para posterior encaminhamento dos resultados aos coordenadores de cursos.

§ 3º. O profissional supervisor de estágio curricular é um profissional contratado com a finalidade única e exclusivamente para orientar, acompanhar e supervisionar o estágio.

Art.94. As especificidades, a forma de desenvolvimento e a avaliação das atividades do estágio curricular supervisionado de cada Curso, serão definidas em regulamento aprovado pelo colegiado competente.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.95. São obrigatórias para a conclusão de Curso a colação de grau e a expedição do diploma, de conformidade com a estrutura curricular, e sempre que exigidos no projeto do Curso: o Trabalho de Conclusão de Curso-Artigo, o Estágio Curricular Supervisionado, as Atividades Complementares e as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Parágrafo único. A elaboração, a execução e avaliação das atividades de que trata o artigo anterior são estabelecidas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

Seção I

Das Atividades Complementares

Art.96. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As atividades complementares obedecem a regulamento estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação ou graduação tecnológica.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art.97. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo propiciar oportunidade de demonstrar o grau de habilidade adquirido pelo acadêmico, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografias especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação.

Art.98. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é individual, com a orientação de docente do Curso e consiste na investigação de tema relacionado às linhas de pesquisas definidas pelo curso no Projeto Pedagógico, ou por dados obtidos na realização do estágio, quando isso for possível, resultando em uma atividade de iniciação científica.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE NIVELAMENTO

Art.99. As atividades de nivelamento de estudos é componente obrigatório ao ingressante em curso de graduação e graduação tecnológica, com o objetivo de oferecer oportunidade de construir conhecimentos básicos e de apoio no desenvolvimento curricular do Curso, compreendendo em estudos de conteúdos do ensino médio.

CAPÍTULO X

DA MONITORIA

Art.100. A monitoria constitui-se em uma oportunidade para enriquecimento da formação do aluno para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do curso de graduação e graduação tecnológica.

Parágrafo único. Admitir-se-á aluno monitor através de processo seletivo adotado pelas Faculdades, conforme condições definidas em edital.

Art.101. Para a monitoria são admitidos alunos regulares, selecionados pela Coordenação de Curso, dentre os acadêmicos que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.102. O Corpo Docente é constituído por todos os professores permanentes das Faculdades, de nível de escolaridade superior que exercem as atividades acadêmicas, distribuídos entre as seguintes classes e níveis da carreira do magistério:

- I - Professor Titular - único
- II - Professor Adjunto - I, II, III e IV.
- III - Professor Assistente - I, II, III e IV.
- IV - Professor Auxiliar - I, II, III, e IV.

Art.103 Além dos cargos acima poderão exercer atividades docentes correlatas em caráter temporário, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§ 1º. Os professores visitantes são professores de outras instituições de ensino superior, de reputação nacional e internacional, convidados pelas Faculdades para proferir palestras e/ou ministrar cursos em suas especialidades, como parte de um intercâmbio com instituições congêneres.

§ 2º. Os professores colaboradores são aqueles contratados por até um ano, para ministrarem cursos específicos e/ou colaborarem em outras atividades acadêmicas.

Art.104. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas estabelecidas neste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art.105. A contratação do professor é feita mediante seleção procedida através de banca examinadora, composta pelo Diretor Administrativo ou Diretor(a) Pedagógico(a), Assessoria Pedagógica e o(a) Coordenador(a) de curso, observado os seguintes critérios:

- I - constitui requisito básico o diploma de ensino superior e pós-graduação em nível lato sensu e/ou stricto sensu;
- II - será considerada a experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo único. A seleção docente obedecerá a critérios estabelecidos em edital publicado pela Assessoria Pedagógica.

Art. 106. São atribuições dos Professores:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, encaminhando-o ao(à) Coordenador(a) de Curso para conhecimento e aprovação das instâncias superiores, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, sejam obedecidas as normas previstas neste Regimento;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar das Faculdades;
- V - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- VI - verificar e registrar a frequência dos acadêmicos nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- VII - lançar no diário eletrônico e entregar à Coordenação de Curso, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar respeitando o calendário estipulado para o bimestre em questão;
- VIII - sugerir à Coordenação de Curso, medidas que contribuam para a qualidade e eficiência do Curso;
- IX - desenvolver aulas operatórias, dinâmicas, interativas e interdisciplinares;
- X - elaborar atividades e provas operatórias;
- XI - fazer/participar impreterivelmente da prova anual EADD - Exame Anual de Desempenho Docente, aplicada pela Assessoria Pedagógica;
- XII - participar de programa de capacitação e aperfeiçoamento ofertada pelas Faculdades;
- XIII - enviar prova integrada e provas bimestrais de 1ª e 2ª chamada para a Coordenação do Curso com antecedência, conforme calendário publicado bimestralmente;

- XIV - entregar as provas dos acadêmicos, analisar e comentar/corrigir junto com os alunos;
- XV - votar, podendo ser votado para representante de sua categoria na Congregação;
- XVI - manter registro de notas impresso sob sua responsabilidade, caso haja necessidade de conferência posterior; e
- XVII - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor vinculado aos cursos desenvolvidos na modalidade presencial.

Art.107. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art.108. Constituem o corpo discente das Faculdades os alunos regulares e os alunos especiais:

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, graduação tecnológica e de pós-graduação;

§ 2º. Aluno especial é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art.109. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - ter representação, com voz e voto, nos órgãos colegiados das Faculdades, na forma definida neste Regimento, bem como nas comissões de que participam;
- II - candidatar-se às bolsas de estudo;
- III - utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades;
- IV - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V - ter acesso aos planos de ensino e aos respectivos processos de avaliação;
- VI - recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos das Faculdades, na forma deste Regimento.
- VII - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VIII - zelar pelo patrimônio das Faculdades;
- IX - atender aos dispositivos legais deste Regimento, bem como aos atos executivos e resoluções dos órgãos colegiados;

- X - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial das Faculdades, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades da administração acadêmica das Faculdades, professores, funcionários e colegas; e
- XI - cumprir as normas financeiras e os compromissos do contrato de prestação de serviços educacionais com a Mantenedora, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. O aluno de Curso de graduação e graduação tecnológica pode atuar como monitor, em cooperação com o corpo docente, sob a responsabilidade do professor orientador, sem vínculo empregatício, de acordo com normas estabelecidas pela Congregação.

Art.110. A representação estudantil é a participação do aluno, com voz e voto, em órgão colegiado ou comissão das Faculdades, em nome do respectivo corpo discente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111. O corpo técnico-administrativo das Faculdades compõe-se de todos os colaboradores não docentes, que têm a seu cargo o desempenho de atividades necessárias ao bom funcionamento da Instituição e são contratados pela Mantenedora, obedecida a legislação trabalhista.

Parágrafo único. As Faculdades zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 112. O ato de matrícula de aluno ou o ato de investidura em cargo docente ou administrativo importa em compromisso formal com a Instituição, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, à legislação relativa ao ensino, a este Regimento, bem como às normas e resoluções emanadas dos órgãos colegiados e as decorrentes de atos executivos das autoridades das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Geral e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas responsabilidades, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade das Faculdades.

Art.113. A aplicação do regime disciplinar deve obedecer a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade, considerando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso em questão.

Art.114. Na aplicação de sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, ético, cultural ou material atingido;
- d) direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa como inerentes ao devido processo legal.

Art.115. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

I - aos membros dos **corpos docente, discente ou técnico-administrativo**, que em geral:

- a) deixar de cumprir ou incitar ao não cumprimento de disposições legais, preceitos regimental ou as normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos das Faculdades;
- b) desrespeitar as diretrizes, princípios e finalidades da Instituição;
- c) atentar aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda das Faculdades;
- d) ameaçar a integridade física e moral da pessoa;
- e) praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida universitária, ou que perturbe o desenvolvimento das atividades escolares;
- f) praticar atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto das Faculdades ou fora dele, que redunde em desrespeito ou afronta às Faculdades ou à Mantenedora;
- g) desrespeitar, com ofensas morais ou agressões físicas a aluno, professor, funcionário ou autoridade da Instituição;
- h) apresentar-se inconvenientemente trajado, sendo proibido trajes impróprios ao ambiente acadêmico.

II - ao integrante do **corpo docente**, que em específico:

- a) prejudicar as funções pedagógicas, científicas e administrativas;
- b) deixar de cumprir os objetivos de sua disciplina e demais atividades do plano de trabalho;
- c) apresentar comprovada incapacidade didática, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios do Curso em que atua, bem como da Instituição, da ética ou da dignidade da vida universitária;
- d) ausentar-se sem justificativa ou prévia autorização das aulas ou encargos previstos;
- e) dificultar o bom relacionamento com alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- f) utilizar ou permitir a utilização, pelos alunos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e exames realizados;

- g) apoiar ou promover ausências coletivas.

III - ao **corpo discente**, que em específico:

- a) agir com improbidade, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos na execução dos atos escolares;
- b) praticar quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes ao ser humano ou que possam causar danos físicos ou morais; e
- c) praticar Plágio, conforme Lei nº 9.610 de 19/02/1988.

Art.116. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - ao corpo docente e funcional:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão; e
- d) rescisão de contrato de trabalho;

II - ao corpo discente:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão; e
- d) desligamento.

Art.117. Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art.118. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade, sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.119. Os membros do corpo docente, além das penalidades configuradas neste Regimento, estão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertências oral e sigilosa, por:

- a) Inobservância do horário das aulas;
- b) Atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) Ausência injustificada às reuniões dos órgãos das Faculdades.

II - Repreensão, por escrito, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- b) Desvio, sem motivo justo, no desenvolvimento do programa e da carga horária da disciplina que está à seu cargo.

III - Suspensão, com perda de vencimento, por reincidência às faltas previstas no parágrafo anterior.

IV - Dispensa, por:

- a) Reincidência às faltas previstas no parágrafo 3º, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) Inobservância de conhecimento didático ou científico;
- c) Prática de ato incompatível com a moral.

Art. 121. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, repreensão e suspensão, o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e o Diretor Administrativo;
- II - de dispensa, o Diretor Administrativo, por proposta do(a) Coordenador(a) de Curso e do(a) Diretor(a) Pedagógico(a).

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.122. O corpo discente está sujeito, às seguintes penalidades:

- I - Repreensão por escrito:
 - a) por desrespeito aos diretores, coordenadores, a qualquer membro do corpo docente e da administração e aos demais membros da instituição de ensino;
 - b) por desobediência aos diretores, coordenadores ou qualquer membro do corpo docente e da administração no cumprimento de suas funções; e
 - c) por prejuízo material ao patrimônio das Faculdades, além da obrigação de indenizá-la ou de substituir o objeto danificado;
 - d) por desrespeito de qualquer natureza aos colegas (corpo discente); e
 - e) por atrapalhar o andamento da aula.
- II - Suspensão de até 5(cinco) dias letivos:
 - a) por agressão a outro aluno;
 - b) por reincidência em qualquer das cinco alíneas anteriores; e
 - c) por ofensa aos diretores, coordenadores e a qualquer membro do corpo docente ou da administração das Faculdades;
 - d) por uso indevido dos equipamentos da instituição, causando mal-estar ou danos físicos, morais e éticos a qualquer membro da diretoria, coordenação, funcionários administrativos, corpo docente e discente.
 - e) plágio ou atitude que caracterize “cola” - entende-se como plágio, a cópia ou a apropriação indevida de obra ou trecho de obra intelectual de outra pessoa, assumindo para si a autoria; entende-se como “cola” toda e qualquer atitude que tente ou registre cópia, de qualquer natureza, em atividades avaliativas.
- III - Desligamento:
 - a) por ofensa grave ou agressão aos diretores, coordenadores, a funcionário das Faculdades ou qualquer membro do corpo docente;

- b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- c) 3 (três) suspensões ao longo do curso será o limite para então ser efetuado desligamento do curso.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Diretor(a) Pedagógico(a) ou Diretor Administrativo.

§ 2º. Ao discente, no período do cumprimento de penalidade de suspensão, é vedada a prática de qualquer ato da vida acadêmica, inclusive a representação discente nos órgãos colegiados.

§ 3º. Os fatos omissos serão tratados no Colegiado de Gestores, que terá autonomia para aplicar as penalidades que julgar conveniente para o fato.

Art.123. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art.124. As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa.

Art.125. Da aplicação das penalidades a que se refere o presente artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.126. Aos integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio aplicam se as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art.127. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Art.128. Para efeito de interposição de recurso, constitui autoridades ou órgãos imediatamente superiores:

- I - em relação ao Docente, o Colegiado de Curso;
- II - em relação ao Colegiado de Curso, a Congregação;
- III - em relação à titular de órgão administrativo, a Diretoria Geral; e IV - em relação à Diretoria Geral, a Congregação.

Parágrafo único. Salvo disposições legais em contrário, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art.129. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrido, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo referido neste artigo, sem a remessa do recurso à instância superior, assiste direito ao recorrente de interposição direta.

§ 4º O recurso deve ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.130. A Avaliação Institucional abrange todos os segmentos constitutivos da estrutura das Faculdades, e tem como objetivos, em face de sua missão institucional:

- I - avaliar atuação das Faculdades, com vistas a detectar aspectos que precisam ser melhorados e a serem preservados, de modo a desenvolver cultura de constante aprimoramento;
- II - levantar informações, dar subsídios para o processo de planejamento institucional e orientar as ações das Faculdades; e
- III - dar conhecimento das ações das Faculdades à sociedade.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.131. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados, sob a presidência do(a) Diretor(a) Geral ou de seu representante, por ela designado.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria Geral, na presença de dois docentes e do(a) Diretor(a) Geral ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art.132. Os diplomas dos Cursos de graduação e graduação tecnológica são assinados pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo Discente.

Art.133. Ao concluinte de Cursos de pós-graduação “lato sensu”, de aperfeiçoamento, e de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Secretário(a) Acadêmico(a) e pelo Discente.

Art.134. As Faculdades poderão conferir grau antecipado sob os seguintes critérios:

- I - ter cursado pelo menos 75% da carga horária total do curso;

- II - ter obtidos em todas as disciplinas, igual ou superior a 8,0 (oito) em cada bimestre da última série do curso;
- III - ter frequência mínima de 75% em cada disciplina da última série;
- IV - não ter dependências das séries anteriores;
- V - estar regular com o pagamento de mensalidades e outras encargos financeiro nas Faculdades;
- VI - concluir o estágio curricular supervisionado;
- VII - concluir e defender o Trabalho de Conclusão de curso.

CAPÍTULO I

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 135. As Faculdades, após aprovação da Congregação, poderão outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor *Emérito* a docentes das Faculdades que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou às Faculdades Unidas do Vale do Araguaia;
- III - *Benemérito* a personalidades notáveis, por sua contribuição às Faculdades Unidas do Vale do Araguaia.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta do(a) Diretor(a) Geral, após aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art.136. A Sociedade Educacional do Araguaia Ltda é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pelas Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.137. Compete precipuamente à Mantenedora oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades, podendo delegá-la no todo ou em parte ao (à) Diretor(a) Geral.

§ 2º Qualquer deliberação do órgão superior ou de órgão administrativo, que implique em aumento de despesas ou comprometa o patrimônio, deverá ser encaminhada à apreciação da Mantenedora, cabendo-lhe a decisão final, em conformidade com o orçamento anual aprovado.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.138. A Sociedade Educacional do Araguaia Ltda, mantenedora das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação ou demissão de pessoal para a mesma, por indicação da Diretoria Geral.

Art. 139. Os encargos educacionais e as taxas escolares são fixados pela Mantenedora, atendidos os requisitos legais vigentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento pode ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art.140. Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Congregação ou o Conselho de Gestores, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art.141. Este Regimento pode ser modificado pela Congregação, com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante aprovação da Mantenedora.

Art.142. O presente Regimento tem sua vigência no período letivo seguinte de sua aprovação pela Congregação, homologado pela Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO - ATOS LEGAIS

CURSOS	MODALIDADE	ATOS LEGAIS		Nº DE VAGAS (Anuais)	REGIME SERIADO	TURNO
		Autorização	Reconhecimento/ Renovação de Reconhecimento			
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Decreto nº 99.031 de 05 de março de 1990 (DOU em 06/03/1990)	Ren. Rec. - Portaria nº 270, de 03 de abril de 2017 (DOU em 04/04/2017)	130	Anual	Noturno
AGRONOMIA	Bacharelado	Portaria nº 372, de 30 de agosto de 2011 (DOU em 31/08/2011)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	60	Anual	Matutino
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnólogo	Decreto nº 057 de 22 de março de 1995, (DOU em 23/03/1995)	Ren. Rec. - Portaria nº 1.091 de 24 de dezembro de 2015 (DOU em 30/12/2015)	60	Anual	Noturno
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Decreto nº 98.867 de 23 de janeiro de 1990 (DOU em 24/01/1990)	Ren. Rec. - Portaria nº 270, de 03 de abril de 2017 (DOU em 04/04/2017)	80	Anual	Noturno
EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Portaria nº 1.639, de 18 de Novembro de 2009 (DOU em 23/11/2009)	Ren. Rec. - Portaria nº 1.091 de 24 de dezembro de 2015 (DOU em 30/12/2015)	120	Anual	Noturno
ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria nº 35 de 16 de janeiro de 2008 (DOU em 17/01/2008)	Ren. Rec. - Portaria nº 822 de 30 de dezembro de 2014 (DOU em 02/01/2015)	120	Anual	Noturno
ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnólogo	Portaria nº 567 de 07 de novembro 2013 (DOU em 08/11/2013)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	60	Anual	Noturno
FARMÁCIA	Bacharelado	Portaria nº 90 de 28 de janeiro de 2009 (DOU em 30/01/2009)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	120	Anual	Noturno

FISIOTERAPIA	Bacharelado	Portaria nº 318 de 24 de abril de 2008 (DOU em 25/04/2008)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	120	Anual	Noturno
HISTÓRIA	Licenciatura	Portaria nº 125 de 02 de julho de 1993 (DOU em 05/07/1993)	Ren. Rec. - Portaria nº 1091 de 24 de dezembro de 2015 (DOU em 30/12/2015)	100	Anual	Noturno
MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	Portaria nº 378 de 08 de fevereiro de 2011 (DOU em 09/02/2011)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	60	Anual	Matutino
NUTRIÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 229 de 18 de fevereiro de 2009 (DOU em 19/02/2009)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	120	Anual	Noturno
ODONTOLOGIA	Bacharelado	Portaria nº 693 de 17 de dezembro de 2013 (DOU em 18/12/2013)	-	30	Anual	Matutino
PEDAGOGIA	Licenciatura	Portaria nº 778 de 29 junho de 1995 (DOU em 30/06/1995)	Ren. Rec. - Portaria nº 1.091 de 24 dezembro de 2015 (DOU em 30/12/2015)	160	Anual	Noturno
PSICOLOGIA	Bacharelado	Portaria nº 632 de 28 de novembro de 2013 (DOU em 28/11/2013)	-	60	Anual	Matutino
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Portaria nº 1056 de 21 de dezembro de 2007 (DOU em 24/12/2007)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	120	Anual	Noturno
ZOOTECNIA	Bacharelado	Portaria nº 1.470 de 21 de setembro de 2010 (DOU em 22/09/2010)	Rec. - Portaria nº 135 de 1º de março de 2018 (DOU em 02/03/2018)	60	Anual	Matutino
CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL	Portaria de Unificação - nº 734, de 04/05/1993 (DOU de 05/05/1993)					
RECRENCIAMENTO INSTITUCIONAL	Portaria nº 643, de 18/05/2012 (DOU de 21/05/2012)					

